



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.712 , DE 21 DE Julho DE 2008.**

**Projeto de Lei nº 5.827/ 2008**  
**Autor: Vereador Eduardo Canuto**

**Dispõe sobre o transporte de entulho no Município, especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo entulho do Município deverá ser transportado através de caçamba metálica apropriada ou por veículo devidamente adaptado para essa finalidade.

Parágrafo Único - Entende-se como entulho todo detrito proveniente de construções, reformas ou demolições de edificações.

**Art. 2º** - Quando se tratar de transporte de entulho através de caçamba metálica esta deverá conter as seguintes especificações:

- a) A razão social da empresa nas laterais;
- b) Número telefônico da empresa;
- c) A inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais, bem como listas verticais em tinta fosforescente nas extremidades.

**Art. 3º** - Quando se tratar do transporte de entulho por veículo adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) Nome da empresa responsável pela remoção;
- b) Número de telefone da empresa
- c) Uma placa com a inscrição "CUIDADO TRANSPORTE DE ENTULHO" em tinta fosforescente.

**Art. 4º** - É vedado o transporte de material orgânico em caçambas metálicas.

**Art. 5º** - É vedado a instalação de caçambas metálicas em vias públicas.

**Art. 6º** - As caçambas metálicas não poderão permanecer por período superior a 5 (cinco) dias no local da retirada do entulho.

**Art. 7º** - É expressamente proibido o depósito de entulho em logradouros públicos ou em qualquer área pública, bem como em terrenos baldios sem a autorização expressa do proprietário.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



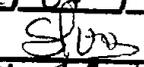
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de Julho de 2008.

  
José Cícero Soares de Almeida  
Prefeito

**PUBLICADO NO DOM**  
22/07/2008  
  
**Assinatura do Funcionário**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

